



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

**ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSPRB/ /**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS.
CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
CONTIDAS NO ACÓRDÃO PROLATADO NOS
AUTOS DO PROCESSO
CSJT-AVOb-1151-44.2021.5.90.0000. PROJETO
DE REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2^a REGIÃO.** 1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de reforma da fachada do Edifício-sede daquele Regional. 2. No Relatório de Monitoramento elaborado pela CGCO/CSJT, consideraram-se cumpridas, pelo TRT da 2^a Região, a Determinação relativa ao valor previsto no projeto e as Determinações "b.4" e "b.5", constantes nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000. Por sua vez, foi considerada parcialmente cumprida a Determinação "b.2", não cumprida a Determinação "b.3" e não aplicável a Determinação "b.1", todas constantes do referido feito. Por fim, propôs-se alertar o Tribunal Regional da 2^a Região quanto à necessidade de promover a transparência, disponibilizando aos interessados as



fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

informações que sejam adequadas aos seus interesses, através da publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os documentos, contratos, peças e planilhas do projeto e execução da obra. 3. Ante as conclusões exaradas no trabalho técnico, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 4/2024 elaborado pela CGCO, com o acolhimento da proposta encaminhada. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Inicialmente, ressalto que a referência "fl." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico – aba "Visualizar todos (PDFs)".

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo **CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000**, que aprovou a execução do projeto de reforma da fachada do Edifício-sede daquele Regional.

Conforme fls. 07/08, foi expedido o Ofício CSJT.SG.CGCO n. 275/2024 à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no qual foi solicitado o encaminhamento de documentos e informações, com vistas à instrução do presente procedimento.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) manifestou-se nos termos do Relatório de Monitoramento nº 4/2024, conforme fls. 26/44.

Firmado por assinatura digital em 06/09/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



fls.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

Consta nos autos, ainda, Caderno de Evidências, com documentos relativos à obra, conforme fls. 48/214.

Processo distribuído a este Conselheiro na forma regimental (fl. 218).

É o relatório.

VOTO

I – CONHECIMENTO

Com fundamento no disposto nos art. 37, I, alínea "h", e 122 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II – MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das determinações contidas nos acórdãos proferidos nos autos do processo **CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000**, que aprovou a execução do projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

No referido processo, o Plenário deste Conselho homologou o Parecer Técnico n. 05/2021, que se manifestou pela aprovação e execução do projeto de reforma em apreço, com valor de orçamento-referência de R\$ 9.831.350,52, e determinou que fossem observadas as seguintes recomendações: **"a)** verificar a existência de autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 9.831.350,52); **b.1)** iniciar a execução após a aprovação dos projetos e expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal; **b.2)** revisar, antes do procedimento licitatório: b.2.1) a composição de custo unitário do Item retirada de proteção de tela (item 2.5.4.5.); b.2.2) o Item "Frete Do Material Da Fachada Ventilada", fazendo constar o frete nos itens fornecimento de painéis e arremates de porcelanato e excluindo o item exclusivo para frete, no valor de R\$ 88.758,50 (item 2.5.4.7.); **b.3)** publicar no portal eletrônico do Tribunal Firmado por assinatura digital em 06/09/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



fls.4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.6); b.4) como medida saneadora à falta de ação específica determinada no §5º do art. 7º da Resolução CSJT nº 70/2010, criar, no bojo da ação de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução; b.5) para os próximos projetos: b.5.1) observar a exigência de ação específica para obras e aquisições de imóveis cujo valor supere o limite do grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010”.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), após a análise dos documentos, dos dados e das informações encaminhadas pelo Tribunal de Origem, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 4/2024, no qual apresenta uma análise pormenorizada acerca do cumprimento das recomendações dispostas no acórdão, destacando-se os seguintes trechos (fls. 26/44):

"2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

- a) autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 9.831.350,52)
(...)

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato nº02/2023 e suas alterações e com os valores das notas fiscais:

(...)

Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 8.000.000,00) não foi extrapolado pelo Contrato nº02/2023. O valor atualizado para a data do recebimento definitivo (04/2024), R\$8.181.753,33, é 44% inferior ao valor aprovado pelo Acórdão CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.000 devidamente atualizado (R\$12.288.825,72).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

(...)

2.2 - Legalização da obra junto à Prefeitura Municipal

2.2.1 - Determinação

b.1) somente inicie a execução após a aprovação dos projetos e expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal;

(...)

2.2.4 - Análise

Considera-se que a necessidade da emissão de Alvará de Construção fica dispensada, de acordo com a regulamentação prevista no art. 14 da Lei 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), não cabendo a aplicabilidade da determinação.

2.2.5 - Conclusão

Determinação não aplicável.

(...)

2.3 - Ajustes em Planilha orçamentária

2.3.1 - Determinação

b.2) revise, antes do procedimento licitatório:

b.2.1) a composição de custo unitário do Item retirada de proteção de tela (item 2.5.4.5.);

b.2.2) o Item "Frete Do Material Da Fachada Ventilada", fazendo constar o frete nos itens fornecimento de painéis e arremates de porcelanato e excluindo o item exclusivo para frete, no valor de R\$88.758,50 (item 2.5.4.7.);

(...)

2.3.4 - Análise

Não ficou evidenciada a revisão da composição de custo unitário do Item "retirada de proteção de tela", evitando a duplicidade de pagamento para o mesmo serviço.

O Parecer Técnico nº05/2021, com receio de que houvesse pagamento de valores de mão de obra acima dos efetivamente prestados, solicitou a revisão da composição do item "remoção de proteção de fachada com tela", entendendo que o serviço de remoção seria consideravelmente mais rápido do que a colocação. O Tribunal justificou, à época, dizendo que os cuidados que deveriam ser observados na remoção, visando o reaproveitamento das telas e os riscos aos imóveis vizinhos implicariam em um custo adicional para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

a remoção. A justificativa não foi considerada satisfatória por esta Coordenadoria, que manteve a necessidade de revisão.

Em análise da planilha da empresa vencedora do certame, Favenk Construção de civil, verificou-se que foi mantida a composição de custo de mão de obra do serviço "remoção de proteção de fachada com tela" idêntica ao do serviço de "colocação de proteção de fachada com tela".

Considerando que os itens referidos foram mantidos conforme a planilha original, sem alterações e o Tribunal não trouxe justificativas que pudessem embasar a manutenção da mesma composição de mão de obra para ambos os itens. Determinação não cumprida.

Na continuidade da análise, identificou-se que foi mantida a existência de 3 itens para o mesmo serviço, quais sejam: "proteções de fachada com tela", "remoção de proteção de fachada com tela" e "colocação de proteção de fachada com tela", todos com custo de mão de obra idêntico, o que apresenta risco de pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço. O tema foi tratado no Parecer Técnico nº05/2021, mas não gerou determinação.

Quanto ao Item "Frete Do Material Da Fachada Ventilada", verificou-se a revisão realizada, com a retirada da subdivisão dos valores totais de frete em subgrupos. Determinação cumprida.

2.3.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.
(...)

2.4 - Publicação no Portal eletrônico

2.4.1 - Determinação

b.3) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.6)
(...)

2.4.4 - Análise

Ao se visitar a página da Internet, através do link, verifica-se que estão disponíveis apenas o contrato e seus termos aditivos de cada obra. Não foram disponibilizados os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

2.4.5 - Conclusão

Determinação não cumprida.

(...)

2.5 - Criação de Plano Orçamentário (PO)

2.5.1 - Determinação

b.4) como medida saneadora à falta de ação específica determinada no §5º do art. 7º da Resolução CSJT nº 70/2010, crie no bojo da ação de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.

(...)

2.5.4 - Análise

O Tribunal comprovou a transparência, evidenciando os recursos alocados e liquidados, através do Plano Orçamentário 0003 - Reforma da Fachada do Edifício Sede do TRT da 2ª Região.

2.5.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

(...)

2.6 - Exigência de ação específica para obras e aquisições

2.6.1 - Determinação

b.5) para os próximos projetos: b.5.1) observar a exigência de ação específica para obras e aquisições de imóveis cujo valor supere o limite do grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

(...)

2.6.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional atendeu os termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

2.6.5 - Conclusão

Determinação cumprida".

Como se observa, o Relatório concluiu que, das 06 determinações (*"a)* verificar a existência de autorização para execução da obra, com

Firmado por assinatura digital em 06/09/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

observância do orçamento-referência (R\$ 9.831.350,52); b.1) iniciar a execução após a aprovação dos projetos e expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal; b.2) revisar, antes do procedimento licitatório: b.2.1) a composição de custo unitário do Item retirada de proteção de tela (item 2.5.4.5.); b.2.2) o Item "Frete Do Material Da Fachada Ventilada", fazendo constar o frete nos itens fornecimento de painéis e arremates de porcelanato e excluindo o item exclusivo para frete, no valor de R\$ 88.758,50 (item 2.5.4.7.); b.3) publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.6); b.4) como medida saneadora à falta de ação específica determinada no §5º do art. 7º da Resolução CSJT nº 70/2010, criar no bojo da ação de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução; b.5) para os próximos projetos: b.5.1) observar a exigência de ação específica para obras e aquisições de imóveis cujo valor supere o limite do grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010), 3 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida, 1 não foi cumprida e 1 não é mais aplicável.

Nesse contexto, o Órgão Auxiliar propôs a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fl. 44):

"4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 2ª Região, as Determinações "a", "b.4" e "b.5", constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000;

4.2. considerar não aplicável a Determinação "b.1", constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151- 44.2021.5.90.0000;

4.3. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 2ª Região, a Determinação "b.2", constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000;



fls.9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

4.4. considerar não cumprida, pelo TRT da 2ª Região, a Determinação "b.3", constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000;

4.5. alertar o Tribunal Regional do TRT da 2ª Região quanto a necessidade de promover a transparência, disponibilizando aos interessados as informações que sejam adequadas aos seus interesses, através da publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os documentos, contratos, peças e planilhas do projeto e execução da obra.

Ante as análises apresentadas no Relatório de Monitoramento nº 4/2024, o parecer técnico foi no sentido de que “o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações Acórdão contido nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000” (fl. 45).

Pelo exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 122 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 4/2024 elaborado pela CGCO para: **1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 2ª Região, as Determinações “a”, “b.4” e “b.5”, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; **2)** considerar não aplicável a Determinação “b.1”, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; **3)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 2ª Região, a Determinação “b.2”, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; **4)** considerar não cumprida, pelo TRT da 2ª Região, a Determinação “b.3”, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; e **5)** alertar o Tribunal Regional do TRT da 2ª Região quanto a necessidade de promover a transparência, disponibilizando aos interessados as informações que sejam adequadas aos seus interesses, através da publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os documentos, contratos, peças e planilhas do projeto e execução da obra.

ISTO POSTO

Firmado por assinatura digital em 06/09/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



fls.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2951-97.2024.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 4/2024 elaborado pela CGCO para: **1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 2^a Região, as Determinações “a”, “b.4” e “b.5”, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; **2)** considerar não aplicável a Determinação “b.1”, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; **3)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 2^a Região, a Determinação “b.2”, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; **4)** considerar não cumprida, pelo TRT da 2^a Região, a Determinação “b.3”, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000; e **5)** alertar o Tribunal Regional do TRT da 2^a Região quanto a necessidade de promover a transparência, disponibilizando aos interessados as informações que sejam adequadas aos seus interesses, através da publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os documentos, contratos, peças e planilhas do projeto e execução da obra.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator